

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS
DO INTERIOR E DAS FINANÇAS**

Decreto-Lei n.º 47 317

Considerando a necessidade de encarar o problema suscitado em torno dos militares que fiquem inválidos por motivo de acidente ou doença contraídos em serviço;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os militares beneficiários de pensão de reforma extraordinária ou de pensão de invalidez têm direito a assistência médica, hospitalar e medicamentosa gratuita, a prestar nos hospitais militares e postos de socorros das unidades, para tratamento de moléstia, ferimento ou mutilação determinantes da incapacidade para o serviço ou doença por ela provocada.

§ único. O carácter gratuito da assistência mantém-se, quer as consultas, internamentos ou tratamentos sejam periódicas ou acidentais, e ainda que os medicamentos necessários não se destinem a ser utilizados pelos assistidos no acto da consulta.

Art. 2.º Os militares nas condições previstas no artigo anterior têm direito a transportes por conta do Estado na ida e regresso das consultas a que tenham de se submeter quando:

- a) A assistência seja prestada na localidade onde residem e não possam utilizar os meios normais de transporte;
- b) A assistência seja prestada em localidade diferente daquela em que residem.

Art. 3.º Os benefícios referidos nos artigos anteriores podem, mediante autorização ministerial para cada caso, dada em face de informação dos serviços médicos militares competentes, ser concedidos aos indivíduos que posteriormente ao abandono do serviço efectivo venham a carecer de tratamento de moléstia, ferimento ou mutilação contraída em serviço e por motivo do seu desempenho quando no serviço activo e sem que, no entanto, se tenham tornado inábeis, segundo o estipulado no Decreto-Lei n.º 45 684, de 27 de Abril de 1964.

Art. 4.º As disposições do presente diploma são aplicáveis não só ao pessoal militar dos três ramos das forças armadas, mas também ao pessoal militar ou militarizado da Guarda Fiscal, da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana.

§ único. Os encargos serão suportados pelos respectivos departamentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varca* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo de Trindade e Tabago notificou o secretário-geral da Organização das Nações Unidas, em 11 de Abril de 1966, de que se considera vinculado, a partir de 31 de Agosto de 1962, pela Convenção sobre o alto mar, concluída em Genebra, em 29 de Abril de 1958, cuja aplicação havia sido tornada extensiva ao seu território antes da independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Novembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo de Trindade e Tabago notificou o secretário-geral da Organização das Nações Unidas, em 11 de Abril de 1966, de que se considera vinculado, a partir de 31 de Agosto de 1966, pela Convenção sobre o mar territorial e a zona contígua, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958, cuja aplicação havia sido tornada extensiva ao seu território antes da independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Novembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo de Trindade e Tabago notificou o secretário-geral da Organização das Nações Unidas, em 11 de Abril de 1966; de que se considera vinculado, a partir de 31 de Agosto de 1962, pela Convenção sobre a pesca e a conservação dos recursos biológicos do alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958, cuja aplicação havia sido tornada extensiva ao seu território antes da independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Novembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 47 318

Considerando que, em execução do Decreto n.º 45 340, de 6 de Novembro de 1963, foi celebrado contrato em 13 de Dezembro de 1963 entre a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e a firma Trabel — Trabalhos de Engenharia, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção de um molhe de abrigo da baía de Cascais e instalações acessórias (1.ª fase), fixando em 3 465 000\$ o valor limite dos pagamentos a efectuar, os quais não poderiam exceder:

Em 1963	600 000\$00
Em 1964	1 060 000\$00
Em 1965	1 060 000\$00
Em 1966	745 000\$00